



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03189/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Livânia Maria da Silva Farias

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00066/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 25 de junho de 2015 pela Secretária de Estado da Administração, Dra. Livânia Maria da Silva Farias.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 44, onde a interessada no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal para o envio de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido da requerente, Dra. Livânia Maria da Silva Farias, pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 06 de julho de 2015, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 29 de junho de 2015

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator